

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 314/2021**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 1.1344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GP PAPAIS TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.947/0001-63, com sede na Rua Paraná, 11, Sala 32, Jardim Paulista, Suzano, SP, CEP 08.675-190, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, pela sua sócia a **Sra. Gabrielle Pereira Papais**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRO nº 41.865.231-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.886.928-00, residente e domiciliado na Rua Carl Willian Cooper, nº 145, Vila Amorim, Suzano/SP, CEP 08.610-070, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 21 de maio de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 314/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, sem cobrança individual de passagem, restrito ao público interno do **CONTRATANTE**, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Em comum acordo, resolvem alterar o contrato, para reajustar os valores pagos pela prestação de serviços, conforme descrito abaixo:

| Descrição | Quant. | Valor Mensal |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Ônibus com capacidade para 44 pessoas, translado Terminal Jardim Ângela – Estrada do M' Boi Mirim, 4901, Jardim Ângela para o Hospital Municipal Guarapiranga | 01 | R\$ 56.925,00 |
| Ônibus com capacidade para 44 pessoas, translado Terminal Santo Amaro – Avenida Padre José Maria, 400, Santo Amaro para o Hospital Municipal Guarapiranga | 01 | R\$ 56.925,00 |
| Veículo tipo van com capacidade para 15 pessoas, translado Terminal Grajaú – Rua Giovanni Bonocini, 77, Parque Alto do Rio Bonito, Grajaú para o Hospital Municipal Guarapiranga | 01 | R\$ 22.425,00 |



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------|
| Colaboradores operacionais para controle de acesso aos veículos com translado | 02 | R\$ 6.211,50 |
| TOTAL MENSAL | | R\$ 142.486,50 |

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude do reajuste o valor mensal passará de R\$ 143.401,30 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e um reais e trinta centavos) para R\$ 142.486,50 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de janeiro de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



GP PAPAIS TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:



NOME
CPF 478.866.908-00



Simone Araújo
CPF: 031.009.575-12
Diretora Geral/INTS
Hospital Municipal Guarapiranga
NOME
CPF





FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:
FP.AQU.002

REVISÃO: 02

PÁGINA:1/1

DE: Hospital Municipal Guarapiranga

PARA: Jurídico SEDE - INTS

PRESTADOR: GP Papais Transportes Eireli.

CNPJ: 18.428.947/0001-63

OBJETO DO ADITIVO: [] Prazo [] Escopo [x] Reajuste

Vimos por meio deste, solicitar o 3º termo aditivo ao CTR nº 314/2021, firmado entre GP Papais Transportes Eireli e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 02 de Janeiro de 2023 do seguinte:

[x] Reajuste do valor contratual decorrente de reequilíbrio contratual de valores, conforme proposta acostada nesta solicitação e tabela abaixo;

| Item | Quant. | Descrição | Valor Mensal |
|--------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 | 01 (um) | Ônibus com capacidade para 44 pessoas, traslado Terminal Jardim Ângela - Estrada do M' Boi Mirim, 4901, Jardim Ângela - para o Hospital Municipal Guarapiranga. | R\$ 56.925,00 |
| 2 | 01 (um) | Ônibus com capacidade para 44 pessoas, traslado Terminal Santo Amaro - Av. Padre José Maria, 400, Santo Amaro - para o Hospital Municipal Guarapiranga. | R\$ 56.925,00 |
| 3 | 01 (um) | Veículo tipo van com capacidade para 15 pessoas, traslado Terminal Grajaú - Rua Giovanni Bonocini, 77, Parque Alto do Rio Bonito - Grajaú - para o Hospital Municipal Guarapiranga. | R\$ 22.425,00 |
| 4 | 02 (dois) | Colaboradores operacionais para controle de acesso aos veículos com traslado. | R\$ 6.211,50 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 142.486,50 |

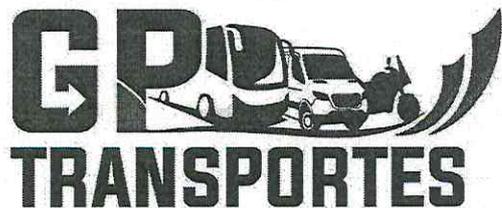
Após o aditamento, valor total do contrato passará de valor total mensal de R\$143.401,30 para o valor total mensal de R\$142.486,50.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2022.

Solicitante: Flaviana F. Santos – Analista Administrativo

Flaviana F. Santos
Analista de Contratos/INTS
Hospital Municipal Guarapiranga

Aprovador conforme tabela de alçada: Simone Araújo –
Diretora Geral - HMG



AO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Unidade: Hospital Municipal Guarapiranga – HMG

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Ref.: Contrato nº 314/2021

GP PAPAIS TRANSPORTE EIRELI, já qualificada nos autos do contrato de Transporte de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, sem cobrança individual de passagem em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a., **para expor e requerer o quanto segue.**

I – Como é de sabença comum, a pandemia trouxe diversos dissabores e desvirtuamentos nos mais variados setores da sociedade e, especialmente na economia. É certo que ao invés dos preços dos produtos e insumos em geral ter pelo menos se estabilizado em um patamar aceitável, houve uma guinada ao contrário, com grande majoração dos preços dos insumos, notadamente do óleo diesel, que por si só já criou um grande impacto negativo nos contratos firmados no período, sem contar a alta dos veículos, cesta básica, salários, pneus, lubrificantes, etc., nos trazendo um enorme desequilíbrio contratual, tornando os preços ora praticados absolutamente inexequíveis.

II – É sabido que além do reajuste a cada período de 12 meses, pode haver variações na economia que não necessariamente são refletidas nos índices oficiais de reajuste, sendo necessário uma recomposição para que haja o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como dispõe a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, “d”.

III – A Constituição Federal, ao estabelecer o norte a ser seguido por toda a Administração Pública, quando dos procedimentos licitatórios, assim menciona em seu artigo 37, XXI:

Rua Paraná, 11, sala 32, Jardim Paulista – Suzano / SP CEP: 08675-190

CNPJ: 18.428.947/0001-63

E-mail: administrativo@gppapaistransportes.com.br



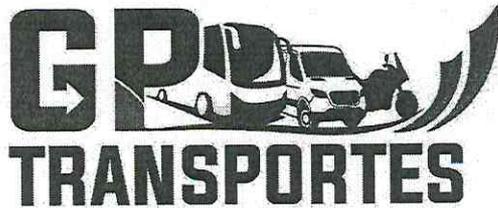
“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n)

IV – Vê-se, pois, que o primado constitucional é claro ao dispor que as condições da proposta apresentada inicialmente pelo licitante devem se manter por todo o contrato, independentemente do que houver durante a execução do mesmo. Ao regulamentar tal dispositivo constitucional, a Lei 8.666/93 foi clara ao estabelecer os requisitos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indo além da simples teoria da imprevisão verificada no direito privado. Em seu artigo 65, II, “d”, a citada lei previu o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além da previsão do reajuste anual, assim mencionando:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”

V – Apesar de ser um caso público e notório a grande majoração de preços que ocorreu depois da assinatura do contrato, revelando-se numa ocorrência imprevisível, e de consequência incalculável.

VI – Note-se que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de se equilibrar o contrato sempre que se verificarem tais condições, sob pena de ruína do contratado e enriquecimento ilícito por parte da contratante. Nenhuma empresa em sã consciência executaria um contrato se não houvesse a possibilidade de atualização do valor pactuado, independentemente do que ocorresse no período de execução! Ressalte-se que qualquer previsão em contrário é nula, de pleno direito! Vejamos o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o caso em tela:

“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 748)

“Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros,



o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.” (TCU. Acórdão 1.245/2004.Plenário.)

“(…) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...) por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...)” (g.n) (TCU. Acórdão 1246/2012. Primeira Câmara).

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília:



TCU, Secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 811)

Pelo exposto, reitera-se o pleito de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **com aplicação de percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o atual valor, conforme proposta em anexo,** para que haja condições de continuidade da execução do contrato, afastando-se o notório desequilíbrio total inexecuibilidade contratual.

Termos em que,

P. Deferimento.

Suzano, 15 de dezembro de 2022.

**G P PAPAIS
TRANSPORTES
EIRELI:184289470
00163**

Assinado de forma digital
por G P PAPAIS
TRANSPORTES
EIRELI:18428947000163
Dados: 2022.12.15
10:44:48 -03'00'

GP PAPAIS TRANSPORTE EIRELI.



À
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS
Sra. Simone Araújo
Assunto: Instrumento Contratual nº 314/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 18.428.947/0001-63, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, Rua Paraná nº11, Sala 32, Bairro Jardim Paulista, por intermédio de sua representante legal a Sra. Gabrielle Pereira Papais, portadora da carteira de Identidade nº 41.865.231-4 e inscrito no CPF nº 373.886.928-00, apresentar proposta de preços, conforme solicitação no Reequilíbrio de Preços.

| Item | Qtde. | Descrição | Valor Unitário mensal (R\$) | Valor Unitário com aplicação 15% Mensal (R\$) |
|------|-------|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------|
| 1 | 2 | Ônibus - Capacidade para 44 pessoas | R\$ 49.500,00 | R\$ 56.925,00 |
| 2 | 1 | Van – Capacidade para 15 pessoas | R\$ 19.500,00 | R\$ 22.425,00 |
| 3 | 2 | Controlador de acesso | R\$ 2.700,65 | R\$ 3.105,75 |

Observação: Informamos que haverá reajuste nos salários de nossos colaboradores, que presta serviço a essa unidade, a partir do dia 02/01/2023

G P PAPAIS
TRANSPORTES
EIRELI:18428947000163

Assinado de forma digital por
G P PAPAIS TRANSPORTES
EIRELI:18428947000163
Dados: 2022.12.15 16:40:16
-03'00'

Gabrielle Pereira Papais
RG sob nº 41.865.231-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.428.947/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:12 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **3F53.728C.0EFE.5514**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.428.947

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 41530361

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/12/2022 11:52:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Dados do Contribuinte

NOME: G P PAPAIS TRANSPORTES - ME
CPF / CNPJ: 18.428.947/0001-63

Dados da empresa

Inscrição Municipal: 000000000039699
Código Reduzido: 032823
Endereço: RUA PARANA 11, JD.PAULISTA, 8675190, SUZANO/SP

C E R T I F I C A, consta nos assentamentos do Cadastro Mobiliários "NADA DEVE" com referência a Taxa de Licença e Tributos Municipais.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Suzano exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Emitida em: 01/12/2022 10:43:38

Válida até o dia: 01/02/2023

Código de controle da certidão: 3EDAF75A41FF889994B

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 7677/2008, em 07/03/2008.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.suzano.sp.gov.br>

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Av. Paulo Portela, nº 210 - Suzano - SP -- 4745-2008/4745-2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.428.947/0001-63
Razão Social: G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI
Endereço: R PARANA 11 SALA 32 / JARDIM PAULISTA / SUZANO / SP / 08675-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122101503496801790

Informação obtida em 21/12/2022 16:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.428.947/0001-63

Certidão nº: 29995534/2022

Expedição: 12/09/2022, às 11:34:47

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.428.947/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.